



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacentvfac@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5027627-31.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: COBREAL SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

SENTENÇA

***RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Cumprido o plano de recuperação com o pagamento dos credores com crédito vencidos em até dois anos a contar do deferimento. Processo encerrado.*

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por Cobreal Sul Industria e Comércio de Metais Ltda - Em Recuperação Judicial.

O plano de recuperação foi aprovado em 29 de setembro de 2016.

No evento 257, DOC1, o administrador judicial informou o cumprimento do plano de recuperação e requereu o encerramento do processo.

Foi certificado não haver custas processuais pendentes de pagamento (evento 288, DOC1).

O Ministério Público, no evento 330, DOC1, opinou pelo encerramento da recuperação judicial.

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

O pedido de recuperação julgado pela recuperanda Cobreal Sul Industria e Comércio de Metais Ltda - em recuperação judicial está apto a ser encerrado haja vista o cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação e vencidas em até dois anos (art. 61 da lei 11.101/2005).

5027627-31.2020.8.21.0001

10036351138 .V7



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

O descumprimento das obrigações contidas no plano e vencidas após os dois anos poderão ser objeto de execução individual ou de pedido de falência (art. 62 da Lei 11.101/2005).

Passado o prazo de dois anos, a presente recuperação judicial deve ser encerrada, devendo a continuidade da atividade comercial continuar sem a supervisão judicial.

Por isso, tendo o administrador judicial recebido a quantia devida a título de honorários, deve o processo ser encerrado, a luz do previsto no art. 63 da lei 11.101/2005.

Diante do exposto, na forma prevista no art. 63 da Lei 11.101/2005, **declaro encerrada a recuperação judicial da sociedade Cobreal Sul Industria e Comércio de Metais Ltda** e determino o que segue:

a - exonero o Administrador Judicial do encargo a contar do trânsito em julgado desta sentença;

b - intinem-se as Fazendas Públicas dando conta do encerramento da recuperação;

c - officie-se à JUCISRS comunicando o encerramento da recuperação. No ofício, deverá constar a chave do processo a fim de viabilizar a consulta dos autos;

d - juntados ofícios solicitando informações, deverá ser informado o encerramento e disponibilizada a chave de acesso para viabilizar a consulta dos autos.

Transitada em julgado, baixe-se o processo.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 17/4/2023, às 16:5:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10036351138v7** e o código CRC **3968d045**.

5027627-31.2020.8.21.0001

10036351138 .V7